

ESTATUTO SOCIAL
Antiqua Rugby Clube

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSCRIÇÃO: - 5 4 3 0 -
AVERBAÇÃO: - 0 0 0 6 -

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSCRIÇÃO: - 5 4 3 0 -
AVERBAÇÃO: - 0 0 0 6 -

- 0 4

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Foro, Objetivos e Duração.

Art. 1º - A Associação Antiqua Rugby Clube, também designada apenas Antiqua, é uma entidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, que se rege por este Estatuto.

§ 1º - É considerada a data de fundação da Associação o dia 29 de julho de 2009.

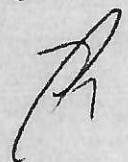
§ 2º - As cores oficiais da Associação são o azul em dois tons, cores predominantes do time.

§ 3º - O distintivo da Associação é representado por um escudo com dois tons de azul, sendo a porção oeste preenchida com um tom escuro de azul e a porção leste preenchida com um tom de azul mais claro; centralizado o desenho da silhueta de um quero-quero de peito estufado pousado sobre uma bola de rugby na cor branca; acima do quero-quero a escrita ANTIQUA na cor branca e dentro da bola de rugby a escrita 2009 na cor azul.

§ 4º - A Associação está sediada na Estrada BR 392, Cascata, nº 7072, Bloco R, Apartamento 52 e tem foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

- a) promover a prática de esportes, especialmente o RUGBY, estimulando a realização de torneios e eventos;
- b) realizar promoções e eventos de caráter esportivo e social, dirigidas a todas as faixas etárias;
- c) promover a inclusão social e combater qualquer tipo de discriminação por crença, credo, raça ou orientação sexual, por intermédio da prática desportiva;
- d) colaborar com o desenvolvimento de pesquisas para produzir informações para que a Associação possa agir seguramente;
- e) promover a melhoria do sistema gerencial da Associação, incorporando técnicas de administração com vistas à transparência do uso dos recursos, estimulando o caráter de participação da comunidade de associados, preservando assim a atividade esportiva na Associação;
- f) preservar o patrimônio cultural imaterial e da identidade da Associação;
- g) manter a ordem econômica, administrativa e da identidade da Associação;
- h) manter a ordem econômica, administrativa e buscar a sustentabilidade;
- i) preservar o patrimônio cultural material, e buscar a qualificação do espaço tangível à Associação;



- j) promover a educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
- k) zelar pela defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- l) promover a prática do serviço voluntário;
- m) promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza.

Art. 3º - A longevidade da Associação é por prazo indeterminado.

Art. 4º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, não gozam de remuneração nem receberão quaisquer rendimentos ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receitas eventualmente apurados serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º - A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, firmar convênios com organismos ou entidades públicas e privadas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, não se permitindo, em nenhuma hipótese, qualquer subordinação a compromissos e interesses que conflitam com seus objetivos e finalidades ou impliquem em qualquer relação de dependências.

CAPITULO II **Da Constituição Social**

Art. 6º - Pessoas físicas e jurídicas podem ser admitidas como associados.

Art. 7º - A proposta para admissão no quadro associativo, em qualquer das categorias, recomendada por 1 (um) associado e referendada obrigatoriamente por um membro da Diretoria, será submetida à aprovação desta.

§1º - A proposta de admissão conterá informações consideradas necessárias pela Diretoria para o cadastro completo do associado e para exame adequado do seu ingresso.

§ 2º - O associado, devidamente notificado da aprovação de sua proposta de ingresso pela Diretoria, fica obrigado ao pagamento das contribuições associativas e das taxas previstas neste Estatuto, a partir da data da sua notificação.

Art. 8º - Os associados estarão enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: são aqueles que subscreverem a ata de fundação;
- b) Associados atletas: são aqueles que concordam com os objetivos sociais, submetendo à Diretoria a solicitação de filiação, com a assinatura de um associado, sendo aprovados pela Diretoria e que pretendem treinar e competir defendendo a Associação;

R

INSCRIÇÃO: - 5430 - 5

AVERBAÇÃO: - 0006 -

- 06

- c) Associados Torcedores: são aqueles que concordam com os objetivos sociais, submetendo à Diretoria a solicitação de filiação, com a assinatura de um associado, sendo aprovados pela Diretoria, que não têm como objetivo serem atletas do clube, optando por apoiar o clube em seus eventos e promoções.
- d) Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas, "ad referendum" da Assembleia Geral, que tenham prestado relevantes serviços ao Antiqua Rugby Clube

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados e das Punições

Art. 9º - São direitos dos associados e, no que couber, de seus dependentes:

- a) participar de reuniões de Assembleia Geral, quando titular, maior e adimplente com a Associação, podendo votar e ser votado, observadas as demais disposições estatutárias e regulamentos pertinentes;
- b) participar dos eventos esportivos, sociais e culturais promovidos pela Associação;
- c) representar as cores da Associação em eventos esportivos ou sociais, promovidos ou patrocinados pela Associação, ou de que esta participe, ou, ainda, desde que autorizado expressamente pela Diretoria;
- d) convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por um quinto dos associados;
- e) demitir-se, a qualquer tempo, do quadro social, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, ressalvado o direito desta de cobrar eventual débito com obrigações associativas.

Art. 10º - São deveres dos associados e, no que couber, de seus dependentes:

- a) pagar pontualmente as contribuições associativas ou qualquer obrigação pessoal, inclusive ressarcimento de danos ocasionados em face de má conduta;
- b) comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c) colaborar para o êxito dos eventos esportivos e sociais da Associação, procurando, na medida de suas possibilidades, obter o concurso de outros associados;
- d) cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regulamentares da Associação;
- e) acatar as resoluções e normas administrativas da Diretoria e obedecer às leis e regulamentos pertinentes, na defesa das cores da Associação, no esporte por ela praticado, dentro e fora de campo;
- f) não comprometer o bom nome da Associação e a harmonia entre os associados;
- g) respeitar Conselheiros, Diretores, membros de comissões organizadoras de eventos esportivos e sociais no exercício de seus cargos ou funções;
- h) restringir ao âmbito interno as críticas à Associação, Conselheiros, Diretores, membros de comissões organizadoras de eventos esportivos e sociais e

Rh

INSCRIÇÃO: 5430

AVERBAÇÃO: - 0006 -

PAG.: 10

- 07

contratados, no exercício de seus cargos e funções, observando, ainda, o disposto das alíneas F e G, deste artigo;

i) manter o devido decoro em quaisquer eventos esportivos ou sociais de que a Associação participe;

j) ressarcir quaisquer danos causados ao patrimônio da Associação;

k) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares da Associação, bem como das resoluções e normas administrativas da Diretoria, por parte de seus dependentes e convidados.

Art. 11º - Os Associados poderão sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal e escrita;

b) Suspensão de até trinta dias;

c) Exclusão do quadro associativo.

§ 1º - As penalizações previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas por ocasião do descumprimento do previsto no artigo 10, em ordem crescente referentemente ao número de infrações, culminando com a exclusão do associado após 3 (três) infrações.

§ 2º - Qualquer penalização deve deixar de ser considerada após o período de 1 (um) ano da data de sua aplicação, para fins de aplicação das penalizações previstas neste artigo.

§ 3º - O processo disciplinar assegurará, ao acusado que infringir os deveres estatutários, a apresentação de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação de sua instauração pela Diretoria.

§ 4º - Decidindo a Diretoria pela aplicação, poderá o acusado recorrer por escrito em última instância ao Conselho Consultivo, da pena que lhe for imposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da mesma.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro e o membro eleito da Diretoria ao qual for aplicada punição, por decisão da Assembleia Geral.

§ 6º - A depender da gravidade do ato de indisciplina do associado, a Diretoria pode desconsiderar o exposto no inciso primeiro deste artigo, aplicando a exclusão imediata do associado do quadro associativo através de votação entre os membros da diretoria.

Capítulo IV Do Patrimônio e da Recelta

Art. 12º - O patrimônio da Associação é constituído de bens de qualquer natureza.

Art. 13º - A receita da Associação provém de contribuição associativa, alienação de bens, subvenções, donativos, patrocínios e outras, a critério da Assembleia Geral.

§ 1º - ordinária, quando destinada à consecução dos objetivos da Associação, manutenção e conservação de seu patrimônio, compreendendo as mensalidades dos associados e dependentes;

§ 2º - extraordinária, quando destinada a atividades especiais, compreendendo as chamadas extras, com valor definido, prazo e fins determinados pela Assembleia Geral, cobrável dos Associados de todas as categorias sociais, exceto a dos honorários.

Art. 14º - O valor e a forma de cobrança das contribuições associativas serão definidos pela Assembleia Geral.

Capítulo V Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo nas decisões da Associação. É composta pelos associados adimplentes e inadimplentes, e reunir-se-á:

I) ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, a fim de:

- a) eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo, que exercerão o mandato por 2 (dois) anos;
- b) eleger, a cada dois anos, os membros da Diretoria e os membros do Conselho fiscal, que exercerão o mandato por 2 (dois) anos, entre os candidatos registrados até 15 de novembro, a serem empossados na primeira quinzena do mês de janeiro, perante o Conselho Consultivo;
- c) apreciar e julgar as contas da Diretoria referentes ao ano em vigor, apresentadas pelo Presidente da Associação, louvando-se prévio parecer do Conselho Fiscal.

II) extraordinariamente, para:

- a) destituir a Diretoria, no todo ou em parte, quando houver grave infração ao Estatuto;
- b) deliberar sobre convênios com entidades públicas ou privadas;
- c) tratar de assuntos de interesses dos seus associados;
- d) alterar o estatuto sócial.

§ 1º - A convocação para reuniões de Assembleias Gerais será feita pelo Presidente da Associação, por 1/3 (um terço) dos conselheiros, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

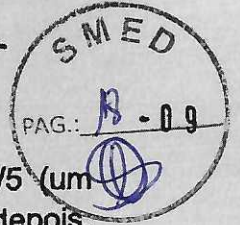
§ 2º - As deliberações referentes às matérias expressas nas alíneas a, b e d deste artigo, especificamente incluídas na ordem do dia, serão tomadas por maioria

Handwritten signature

INSCRIÇÃO: - 5 4 3 0 -

AVERBAÇÃO: - 0 0 0 6 -

PAG.: 13 - 09



absoluta de votos dos presentes, em reunião instalada com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em primeira convocação ou em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Poderá ser admitido o voto por procuração, sendo vedado o acúmulo de mais de 2 (duas) procurações por procurador, associado ou não.

§ 4º - As Assembleias serão presididas por um associado escolhido por aclamação ou, havendo mais de um candidato, pela maioria dos votos presentes.

§ 5º - A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre a dissolução da Associação, através do voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião especificamente instaurada para este fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 6º - Poderão votar em assembleia apenas os associados adimplentes, maiores de 16 anos, desde que devidamente assistidos, de acordo com a lei. Os associados adimplentes menores de 16 poderão participar e opinar, sem poder de voto, desde que devidamente representados na forma da lei.

§ 7º - Somente associados maiores de 18 anos podem compor a diretoria e conselhos desta associação.

Capítulo VI Do Conselho Consultivo

Art. 16º - O Conselho Consultivo é composto por no mínimo 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, além dos membros temporários.

§ 1º - São elegíveis para o Conselho Consultivo, associados titulares, maiores, adimplentes, de qualquer categoria social, exceto Honorários, com no mínimo 2 (dois) anos de Associação, completados no ano em que tomarem posse, condição esta que não prevalecerá para o primeiro conselho eleito.

§ 2º - Os membros suplentes deverão preencher os mesmos requisitos que os membros titulares.

§ 3º - São membros temporários do Conselho Consultivo os Ex-Presidentes da Associação, enquanto se mantiverem como associados, e o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, enquanto no exercício dos respectivos cargos.

Art. 17º - Compete privativamente ao Conselho Consultivo, que reunir-se-á:

§ 1º - ordinariamente, com a presença de mais da metade de seus membros em primeira convocação, ou, em segunda, meia hora depois, com qualquer número, deliberando por maioria absoluta dos presentes:

- a) propor, discutir e votar qualquer assunto e medida de interesse social, salvo as de competência exclusiva da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) dar posse na primeira quinzena do mês de janeiro à diretoria eleita e ao Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre o orçamento e planejamento de médio e longo prazo.

§ 2º - extraordinariamente, para julgar em última instância os recursos dos associados punidos pela Diretoria, no prazo de 10 dias, contados de sua interposição.

Art. 18º - O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, por intermédio de correio eletrônico, cartas postais ou por meio de publicação no website da Associação.

§ único - O Conselho Consultivo poderá, ainda, ser convocado extraordinariamente, a pedido da quarta parte de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes, através de requerimento dirigido ao Diretor Presidente, com a justificativa da convocação e a pauta.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 19º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral, tendo por fim acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação.

Art. 20º - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer, anualmente, sobre a prestação de contas;
- b) examinar, no mínimo duas vezes por ano, o caixa da Associação.

Capítulo VIII Da Diretoria

Art. 21º - A Diretoria da Associação é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Gerente de Rugby;
- c) 03 Diretores Técnicos;
- d) 02 Tesoureiros;
- e) 03 Secretários.

INSCRIÇÃO - 5430 - 20

AVERBAÇÃO - 0006 -

- 11

§ 1º - A Diretoria será eleita pelo período de 2 (dois) anos, na forma da alínea a do art. 15 deste Estatuto, permitindo sua reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse dos novos Diretores eleitos.

§ 2º - São elegíveis para os cargos da Diretoria, associados maiores, adimplentes, de qualquer categoria social, com no mínimo 2 (dois) anos de Associação, completados no ano em que tomarem posse. Tal condição não prevalecerá para o primeiro mandato.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- a) submeter ao Conselho Consultivo a prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, proposta orçamentária;
- c) apresentar à Assembleia Geral planejamento de médio e longo prazo, ou propor atualização, alteração ou revisão dos mesmos, sempre que necessário;
- d) aplicar penalidades aos associados por infração ao Estatuto, Regulamento Interno, resoluções e normas administrativas da Diretoria.

Art. 23º - Compete ao Presidente da Associação:

- a) gerir a Associação, presidindo e determinando a execução de todos os atos administrativos de sua competência;
- b) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele, em suas relações com associados e terceiros;
- c) constituir mandatários da Associação, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato;
- d) outorgar mandato judicial, por prazo indeterminado, especificando no instrumento os poderes conferidos;
- e) Coordenar projetos da Associação;
- f) Coordenar os meios de captação de recursos através de projetos, patrocínios ou apoios;
- g) difundir o espírito do Rugby e outros esportes praticados pela Associação dentro e fora do Antiqua Rugby Clube.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- a) desenvolver ações para atender aos objetivos estatutários da Associação;
- b) assistir e substituir o presidente, em caso de impedimento ou licença;
- c) assumir o cargo de Presidente considerado vacante por perda ou renúncia, se remanescente menos de 3/4 do mandato. Caso contrário será marcada nova eleição para cumprir o tempo remanescente;
- d) difundir o espírito do Rugby e demais esportes praticados pela Associação dentro e fora dela.

Art. 25º - Compete ao Gerente de Rugby da Associação:

INSCRIÇÃO: - 5430 -

AVERBAÇÃO: - 0000 -

PAG.: 21 - 11

- a) desenvolver ações para atender aos objetivos formativos e esportivos dos associados do Antiqua Rugby Clube;
- b) indicar auxiliares técnicos e preparadores físicos;
- c) promover jogos e treinos para aprimoramento técnico, físico e pessoal dos participantes;
- d) intermediar as relações entre a Associação e as Federações e Confederações responsáveis pelas modalidades esportivas;
- e) apresentar planos e programas de sua área à Diretoria, visando ao desenvolvimento de todas as categorias de rugby da Associação;
- f) difundir o espírito do Rugby e demais esportes praticados pela Associação dentro e fora dela.

Art. 26º - Compete aos três Diretores Técnicos da Associação:

- a) auxiliar no planejamento e organização de eventos da Associação, bem como de todos os aspectos que envolvam a execução dos mesmos;
- b) auxiliar os treinadores no que diz respeito ao material de treino e controle dos campos de treino e jogo;
- c) fazer o controle do estoque e da movimentação dos bens materiais do clube, zelando pela conservação e bom uso do patrimônio da Associação;
- d) apresentar planos e programas de sua área à Diretoria, com as respectivas aplicações financeiras;
- e) difundir o espírito do Rugby e demais esportes praticados pela Associação dentro e fora dela.

Art. 27º - Compete aos três Secretários:

- a) a lavratura de atas e demais documentos;
- b) manter registro do quadro de associados;
- c) enviar e responder as correspondências da Associação;
- d) guardar os livros e documentos da Associação;
- e) coordenar as mídias sociais da Associação, assim como suas campanhas de marketing e relação com a imprensa;
- f) difundir o espírito do Rugby e demais esportes praticados pela Associação dentro e fora dela.

Art. 28º - Compete aos dois Tesoureiros:

- a) movimentar a conta bancária da Associação;
- b) prestar todo e qualquer esclarecimento ao Conselho Fiscal trimestralmente ou quando solicitado, e ao final de seu mandato ao Conselho Consultivo, franqueando-lhes o exame dos documentos embaixadores da escrituração;
- c) efetuar as cobranças;

- d) efetuar os pagamentos;
- e) elaborar os orçamentos requeridos pelos outros órgãos da Associação;
- f) manter registro do quadro de associados e o controle da arrecadação das contribuições que lhe forem atribuídas;
- g) manter registro e inventário dos bens que compõem o ativo da Associação;
- h) cumprir as obrigações fiscais a que estiver sujeita a Associação, na forma da legislação vigente;
- i) auxiliar nos meios de captação de recursos através de projetos, patrocínios ou apoios;
- j) Elaborar meios de captação de recursos através da elaboração de eventos e de produtos;
- k) difundir o espírito do Rugby e demais esportes praticados pela Associação dentro e fora dela.

Capítulo IX Da Dissolução

Art. 29º - A Associação somente será dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para este fim.

§ 1º - Em caso de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º - Caso não seja possível designar o patrimônio diretamente às instituições mencionadas no inciso primeiro deste artigo, os bens poderão ser vendidos ou leiloados e a renda arrecadada será destinada à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria, de acordo com as respectivas competências.

Art. 31º - A Associação reconhece as confederações, federações e ligas esportivas, constituídas na forma da lei.

Art. 32º - O Estatuto do Antiqua Rugby Clube será inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e entrará em vigor na data de seu registro e revoga o anterior

[Handwritten signature]

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO: - 5430 -

- 14

AVERBAÇÃO: - 0006 -

registrado sob o nº 5430 a folha 99 do livro A-47 em data de 21 de outubro de 2019
no Registro Civil de pessoas Jurídicas.

1º TABELIONATO

Pelotas, 23 de novembro de 2019.

César Roberto Campos Rodeghiero
Presidente



1º TABELIONATO DE PELOTAS

Rua Anchieta, 2002 - Pelotas/RS - CEP 96015-420
Fone/Fax: (53) 3325-4144 - tabelionatodenotariadopelotas@gmail.com

Dr. Alexander Roberto Alves Valério
Tabelião



Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de CESAR

ROBERTO CAMPOS RODEGHIERO, Dou fé.

Em testemunho da verdade

Pelotas-RS, 9 de abril de 2021

Edilson Ramires da Silva - Escrevente Autorizado

Emolp: R\$ 5,30 / Taxa Seló Digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70

0422.01.2000002.13036

PRIMEIRO TABELIONATO - PELOTAS
Edilson Ramires da Silva
Escrevente Autorizado



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Av. Dom Joaquim 1515 loja 02 Telefone: (53)3026-1600 - CEP 98020-280 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE
ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 133755 em 09/04/2021.
Averbado sob nº 6 à margem da inscrição sob nº 5430 a fls.158/166 no
Livro A-159 em 12/04/2021 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O
referido é verdade e dou fé. Pelotas, 12/04/2021.

Francisco José B. da Rocha Brito

SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Total: R\$112,00 + R\$4,70 = R\$116,70
Certidão de PJ (11 páginas): R\$106,70 (0430.04.000014.20466 = R\$3,30)
Processamento eletrônico: R\$8,30 (0430.01.1100008.26880 = R\$1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2021 00001060 11